

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - ABE

Entidade Filantrópica - CNPJ 00.045.690/0001-03 Fone (54) 3342-2144 Rua José Posser, 275 – CEP: 99.150-000 – MARAU – RS

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n ° 18.868/1966 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo n ° 00000.251839/1976-00 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS processo n° 23000.000032/2019-29

EDITAL 001/2026 PROCESSO DE RENOVAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO BÁSICA ANO LETIVO DE 2026

A Associação Brasiliense de Educação – ABE é mantenedora dos colégios ou centros educacionais:

- 1. Colégio Gabriel Taborin de Marau/RS,
- 2. Colégio Sagrada Família de Itapiranga/SC,
- 3. Colégio Sagrada Família de Ibema/PR,
- 4. Centro Educacional Sagrada Família de Brasília/DF e
- 5. Centro Educacional Sagrada Família de Sobradinho/DF.

De acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791/2023 e Portaria MEC 15/2017, a ABE oferece Bolsas de Estudos Parciais (50%) e Integrais (100%) aplicáveis ao valor da anuidade escolar correspondente. Dessa forma, a Entidade Mantenedora dos colégios da Associação Brasiliense de Educação - Rede Safa - acima citados, divulga, através deste Edital, as normas aplicáveis ao **Processo de Renovação de Bolsas de Estudos 2025 para o exercício de 2026** nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo de Renovação será regido pelo Edital de nº 01/2026, publicado em cada página on-line Institucional dos colégios mantidos pela Rede e/ou nos murais e secretarias das respectivas unidades.
- 1.2 A seleção para o provimento das vagas a serem ofertadas pela Assistência Educacional da ABE compreenderá de um estudo socioeconômico e sociofamiliar realizado com base nas documentações requeridas neste Edital.
- 1.3 O Benefício de Assistência Educacional será concedido na forma parcial em 50% ou integral em 100%, na condição de abatimentos sobre o valor da anuidade escolar, em atendimento aos critérios estabelecidos por este Edital e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791/2023 e Portaria MEC 15/2017.
- 1.4 A validação da respectiva gratuidade, advinda da Assistência Educacional Sagrada Família, se dará após a assinatura, pelo responsável financeiro do aluno, do TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL.
- 1.5 Serão disponibilizadas Bolsas de Estudo em quantidade que possibilite contemplar todos os estudantes bolsistas de 2025, nos seus respectivos centros educacionais e que preencham os requisitos do presente Edital.





1.6 A análise realizada para a renovação do benefício de Assistência Educacional levará em conta a efetiva disponibilidade de vagas.

2. DOS ASPECTOS SOCIAIS E DOS OBJETIVOS

- 2.1 Os aspectos sociais são fundamentados na promoção do desenvolvimento humano por meio da educação, visando à formação integral e à melhoria da qualidade de vida. Nesse sentido, a ABE assume a responsabilidade social de conceder o benefício de Assistência Educacional a alunos em situação de vulnerabilidade social, que buscam na educação pedagógica a complementação da formação proporcionada por seus responsáveis no ambiente familiar, destacando o caráter beneficente de suas ações.
- 2.2 A concessão de bolsas é uma vertente beneficente da Instituição, destinada a oferecer condições de estudo a quem se encontra em situação de vulnerabilidade social. Ressalta-se que a instituição deve garantir sua sustentabilidade por meio das mensalidades recebidas e de eventuais receitas provenientes de atividades e serviços prestados.
- 2.3 O Programa de Assistência Educacional tem por objetivo propiciar o acesso a um ensino de qualidade ao aluno. A assistência é concedida não apenas pela regulamentação da Lei, mas e, principalmente, pelo caráter de formação intelectual, social, moral e integral das crianças e adolescentes em desenvolvimento abrangidos.
- 2.4 A Assistência Educacional é um benefício concedido ao estudante, por solicitação prévia de seu responsável financeiro, como estabelecido neste Edital e anexos complementares.

3 DAS DATAS DO PROCESSO E DA COMISSÃO AVALIADORA

- 3.1 Cada unidade da Rede publicará em seu sítio eletrônico e/ou nos murais e secretarias das respectivas instituições Anexo junto ao Edital, informando o Cronograma de Atividades e a forma de entrega da documentação.
- 3.2 A relação das documentações necessárias está disponível neste Edital e no site do Colégio para acesso, cópia e impressão, e também poderá ser solicitada via impressa, no próprio colégio, pelos responsáveis financeiros.
- 3.3 Processos incompletos ficarão fora da análise, não mais sendo aceitos documentos em data posterior, tampouco os responsáveis financeiros serão comunicados pela escola da falta dos documentos necessários à análise, salvo em casos deliberados pela Assistente Social. É responsabilidade do interessado requerente o fiel cumprimento das exigências e cumprimento das datas.
- 3.4 Os respectivos responsáveis financeiros deverão entrar no sítio eletrônico da instituição e/ou, conforme previamente estabelecido, entrar em contato com a instituição, para saberem do resultado da análise do processo e o percentual concedido, como consta no anexo publicado por cada colégio com as datas. No caso de deferimento do pedido, o mesmo deverá cumprir o prazo para assinatura do termo aditivo de concessão de Assistência Educacional.
- 3.5 O percentual concedido pela Assistência Educacional não é acumulativo com outros descontos/benefícios e não cobrirá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, uniformes ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade escolar.
- 3.6 Toda e qualquer solicitação de revisão no resultado, após a análise, ou no percentual concedido, deverá ser solicitada à comissão, por escrito, caso justifique haver razão para a revisão em restrito prazo.
- 3.7 Para avaliação dos processos de pedido de Assistência Educacional será formada uma comissão que terá natureza consultiva e deliberativa. Será constituída por um representante da direção, um representante da equipe pedagógica, um representante do setor financeiro da instituição e pelo/a Assistente Social.





3.8 Compete à comissão avaliadora zelar pela transparência e lisura do processo, o que inclui acompanhar a execução das regras do Edital e propor melhorias contínuas. Cabe-lhe também validar a análise do processo dos candidatos e deliberar sobre o percentual da bolsa a ser concedido. Além disso, é sua responsabilidade apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedido o benefício, quaisquer indícios de irregularidades, adotando as providências necessárias para a sua correção e prevenindo interferências de qualquer origem.

4. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO

- 4.1 A renovação do benefício de Assistência Educacional terá validade de janeiro a dezembro de 2026.
- 4.2 NÃO poderá participar do processo de solicitação e seleção da assistência educacional para utilização em 2026, o aluno (e/ou seus responsáveis) que estiverem em situação de inadimplência na Instituição.
- 4.3 O termo aditivo de concessão do benefício da Assistência Educacional deverá ser assinado, obrigatoriamente, no período estipulado neste Edital.
- 4.4 A não assinatura do termo aditivo impedirá a concessão da gratuidade relativa ao benefício sobre a anuidade escolar, sendo de total responsabilidade do responsável financeiro o comparecimento e assinatura do Termo Aditivo.
- 4.5 Conforme a Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021 e § 1º do art. 53 do Decreto 11.791/2023, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, sendo vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- 4.6 Para definição do percentual da Bolsa de Estudo, será considerado o disposto nos incisos I e II do § 1°, do art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e incisos I e II do art. 51 do Decreto 11.791/2023.
- § 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:
- I bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;
- II bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.
- 4.7 Concluída a presente etapa do processo de renovação, a Comissão irá divulgar um novo Edital, de bolsas remanescentes, destinadas ao ingresso de novos estudantes, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Instituição, bem como o cumprimento das gratuidades previstas na legislação que regulamenta a filantropia.
- 4.8 A Bolsa de Estudo a que se refere este Edital é concedida para o ano letivo de 2026 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante contemplado se submeta, anualmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, que possuam laços consanguíneos ou não, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, de acordo com o art. 12 da Portaria MEC 15/2017.
- 5.2 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- I Soma todos os rendimentos brutos auferidos de cada integrante do grupo familiar do(a) candidato(a) considerando no mínimo os 3 (três) últimos meses fechados anteriores ao período da entrega documental.





- II Após calcular a média de cada integrante do grupo familiar, divide-se o valor apurado pelo número de integrantes do grupo familiar.
- III No cálculo de renda serão auferidos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos integrantes do grupo familiar, a título regular ou eventual, advindo de atividade formal ou informal, inclusive os valores provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis; recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros.
- 5.3 Estão excluídos dos cálculos de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres ou pandemia; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 5.4 O profissional do serviço social, integrante da comissão, realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial a **Renda Familiar Bruta**: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 5.5 O/A Assistente social analisará todos os processos, podendo solicitar documentações complementares para análise, ou ainda, caso necessário, agendar e realizar Entrevista Social e Visita Domiciliar com o responsável do grupo familiar.
- 5.6 Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, a ser apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo, essa deverá deliberar e deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio, este será assinado pela direção ou seu representante legal, pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo. Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.
- 5.7 Os pais e/ou responsáveis poderão agendar horário com o profissional do serviço social para os esclarecimentos que desejarem.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizado pela CONCEDENTE está de acordo com a legislação relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais no Brasil, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as leis e normas setoriais, a Lei nº





12.965/2014 e o Decreto nº 8771/16; bem como se dará nos termos do Edital de Seleção de Bolsa de Estudo Social e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

A finalidade específica do tratamento dos dados é a seleção de beneficiários de bolsas de estudo, com base em critérios socioeconômicos, para receber bolsas de estudos na Unidade de ENSINO.

A Unidade de ENSINO mantém sigilo sobre as informações pessoais de seus clientes, entregues de forma voluntária ou não, controlando o acesso às informações e garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade.

A Unidade de ENSINO se compromete a advertir e conscientizar colaboradores, prepostos, subcontratados e outros que possam ter acesso às informações sobre o dever de confidencialidade e sigilo, firmando termo de sigilo com eles.

Por meio do presente termo de concessão de gratuidade integral, os pais e/ou responsáveis legais do aluno beneficiário autorizam a Unidade de ENSINO a realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis entregues, para a finalidade de concessão de gratuidade integral e parcial, pelo tempo em que vigorar a relação contratual, bem como para a realização dos seus fins de execução do contrato de prestação de serviços educacionais.

A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para a concessão da gratuidade integral e parcial ficará arquivada na Unidade de ENSINO pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o cumprimento de obrigação legal a que o controlador está sujeito. Após o cumprimento da obrigação legal, a documentação poderá ser eliminada, através de procedimentos seguros que garantam a exclusão das informações.

Os documentos dos candidatos não selecionados serão arquivados na instituição e eliminados após o prazo de 6 (seis) meses, exceto quando expressamente solicitada a devolução pelos pais e/ou responsáveis legais.

Os pais e/ou responsáveis legais do aluno beneficiário autorizam a Unidade de ENSINO a compartilhar os dados referentes à concessão do benefício para a realização das finalidades educacionais, legais e regulamentares com parceiros e entidades governamentais, respeitadas as normas de proteção de dados, e vedada, em qualquer caso, a venda dos dados pessoais de pais e/ou responsáveis e alunos beneficiários ou realização de tratamento discriminatório, ilícito ou abusivo.

É garantido ao representante legal o exercício de todos os direitos dos titulares, nos termos do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o livre acesso aos dados pessoais do(a) ALUNO(A), mediante solicitação formal e após a confirmação de autenticidade do solicitante, momento em que começa a correr o prazo para fornecimento do relatório de dados pessoais.

Os pais e/ou responsáveis reconhecem que o Unidade de ENSINO não poderá prestar os seus serviços para o(a) aluno(a) sem o consentimento em relação ao tratamento de dados pessoais, ficando a prestação dos serviços condicionada a tal autorização. Assim, a negativa do consentimento ou a revogação do consentimento antes do término do Contrato entre as Partes, impossibilitará à Unidade de ENSINO de iniciar ou continuar a prestação dos serviços para o(a) aluno(a).

Para esclarecimentos adicionais, dúvidas ou sugestões, o CONTRATANTE pode buscar a instituição.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: (APRESENTAR CÓPIAS)

7.1 Formulário Socioeconômico:

• Apresentar o Requerimento de Assistência Educacional devidamente preenchido por completo, sem rasuras, datado e assinado.

7.2 **Documentos Pessoais** (apresentar apenas 01 dos documentos por integrante)

- Certidão de Nascimento (para menores de idade);
- Cópia do RG (para TODOS os maiores de 18 anos);
- Cópia do CPF (para TODOS os maiores de 18 anos).

7.3 Comprovante de Estado Civil (apresentar o documento que compete a cada caso)





- Para Casados: Apresentar Certidão de Casamento;
- Para Divorciados: Apresentar Certidão de Casamento com averbação; caso a separação não tenha sido formalizada, apresentar Certidão de Casamento com *Declaração de Separação de Corpos*, modelo disponível na instituição com autenticação em cartório ou pelo GOV.BR de ambos;
- Para União Estável: Apresentar a cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda **não** tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão preencher a *Declaração de União Estável*, modelo disponível na instituição, esta deve ser assinada por ambos e reconhecida a firma em cartório ou feita no GOV.BR por ambos.

7.4 **Guarda de menores de idade** (verificar qual dos itens é a realidade do grupo familiar)

- Caso o menor de idade resida apenas com **UM** dos responsáveis, apresentar decisão judicial que comprove a guarda; caso não haja decisão judicial, apresentar *Declaração de Guarda*, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em cartório ou pelo GOV.BR.
- Se houver recebimento de pensão alimentícia apresentar decisão judicial que a comprove, caso não haja, apresentar *Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia*, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em cartório ou pelo GOV.BR.
- <u>Se não houver recebimento de pensão alimentícia</u> apresentar *Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia*, modelo disponível na instituição, autenticada em cartório ou assinada pelo GOV.BR.

7.5 Candidatos que usufruem do CadÚnico (apresentar somente se o cadastro estiver atualizado)

• Apresentar a cópia do comprovante de cadastro do CadÚnico, atualizado (máximo de 02 anos), e comprovante do recebimento do último benefício.

7.6 Comprovante de residência (todos os maiores de 18 anos devem apresentar residência)

Apresentar a cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet, a postagem deve ser de no máximo, 02 (dois) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos; caso não haja comprovante, o dono do imóvel deverá fornecer Declaração de Residência com firma reconhecida em cartório, modelo disponível na instituição.

7.7 **Imposto de Renda** (todos os maiores de 18 anos devem apresentar ou o item "a" ou o item "b")

- <u>Para declarantes</u> Apresentar a cópia de TODAS as páginas e o recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF Exercício 2025/Ano Calendário 2024), de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.
- <u>Para não declarantes</u> Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), podem retirar a declaração acessando o link: www.receita.fazenda.gov.br e imprimir a consulta, informando que "Não há informação para o exercício informado", ano a pesquisar 2025.

7.8 Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (todos os maiores de 18 anos devem apresentar

• Apresentar o CNIS, informando todas as remunerações, competência e vínculos empregatícios. As referidas certidões poderão ser obtidas pessoalmente em qualquer agência da Previdência Social ou através do endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html.

7.9 **Comprovantes de Rendimentos** (ATENÇÃO- todos os maiores de 18 anos devem apresentar o item 7.9)

- **A)** Se for assalariado: apresentar os 3 últimos contracheques, para renda fixa e os 6 últimos contracheques quando se tratar de horista, que receba gorjetas ou comissões, sendo o contracheque do 13º e de férias apresentado juntamente quando for o caso.
- B) Se estagiário:
 - Apresentar o Contrato de Estágio e recibo de pagamento.





C) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:

• Declaração de Atividade Remunerada, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em Cartório ou pelo GOV.BR e extratos bancários dos últimos 03 meses.

D) Se empresário - Sócio ou Dirigente

• Apresentar a cópia dos pró-labores referente aos últimos 3 (três) meses fechados; apresentar a cópia do Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, alterações contratuais, se houver; apresentar, caso houver, a cópia da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda.

E) Se aposentado ou pensionista:

 Apresentar comprovante de recebimento da aposentadoria e/ou pensão da Previdência Social, referente ao último mês, podendo ser obtido na internet, através do link: https://meu.inss.gov.br ou no caixa eletrônico do banco o "Demonstrativo de Créditos de Benefícios" (não serão aceitos extratos de conta bancária).

F) Se Microempreendedor Individual – MEI:

 Apresentar Certificado de Microempreendedor Individual e Declaração Anual do (DASN – SIMEI) e Declaração de Atividade Remunerada, modelo disponível na instituição, com firma reconhecida em Cartório ou assinado pelo GOV.BR.

G) Maiores de 18 anos SEM RENDA:

• Apresentar Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada, modelo disponível na instituição, com autenticação em cartório ou assinado pelo GOV.BR.

H) Para rendimentos de aluguéis de imóveis:

• Apresentar contrato do imóvel e recibo de recebimento dos 3 últimos aluguéis.

I) Para Seguro-Desemprego:

• Apresentar o espelho do seguro retirado no App CTPS Digital.

J) Para Ajuda Financeira:

• Apresentar Declaração de Ajuda Financeira, modelo da instituição autenticada em cartório ou pelo GOV.BR com extratos bancários dos depósitos dos últimos 03 meses.

8. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

- 8.1. A Assistência Educacional poderá ser CANCELADA a qualquer momento, quando identificados, pela comissão e feitas as averiguações, nos seguintes casos:
- I Ausências ou faltas não justificadas, salvo apresentação de Atestado Médico, acima do previsto em Regimento Escolar, além de impactarem a renovação do benefício, permitem à instituição adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, art. 56, inciso I);
- II Aumento, fora do enquadramento, da renda per capita, verificado no decorrer do ano letivo;
- III Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro ou bens/patrimônio do grupo familiar;
- IV Renda per capita bruta superior a 1½ (1 salário mínimo e meio) para bolsa de 100% e 03 (três salários mínimos) para bolsa de 50%;
- V Baixo aproveitamento escolar no ano vigente, não alcançando nota suficiente para progressão de segmento;
- VI Inadimplência na Instituição, requerendo-se, para a preservação da bolsa, estar com a anuidade em dia;
- VII Comprovação de denúncia formal de matéria grave, a qualquer tempo, comprovando-se que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades, sem Bolsa, será restabelecida e cobrada retroativamente;
- VIII Não assinatura do Termo Aditivo nas datas estipuladas no Cronograma conforme item 4.3 e 4.4;





- IX Quando o candidato/responsável legal não apresentar a documentação obrigatória solicitada na lista de documentos ou o documento solicitado na etapa de análise socioeconômica, na Entrevista ou Visita Domiciliar;
- X Quando o patrimônio declarado, em documentos hábeis comprobatórios, for incompatível com os rendimentos declarados;
- XI Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo;
- XII Casos omissos não abordados neste item serão deliberados pela comissão.

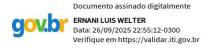
9 DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PROCESSO

- 9.1 A partir da data marcada para a divulgação dos resultados, o responsável financeiro deverá acessar o sítio eletrônico da Instituição e/ou procurar as secretarias das respectivas unidades de Ensino para ter acesso ao resultado da Assistência Educacional e verificar o percentual que foi concedido para proceder de imediato à assinatura do Termo Aditivo de acordo com as datas informadas no Cronograma de Atividades. Com a assinatura do Termo Aditivo estará configurada a concessão da Assistência Educacional com o percentual que irá incidir sobre o valor da anuidade do ano de 2026.
- 9.2 Havendo indeferimento do pedido de Assistência Educacional, caberá ao interessado recurso, por escrito, no prazo de <u>dois dias úteis</u>, a contar da data estipulada do resultado, para apresentação dos argumentos, este será avaliado e respondido em até dois dias úteis.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** Na impossibilidade de comprovar informações por meio de documentos originais ou cópias, o responsável deverá apresentar as declarações-padrão fornecidas pela instituição. Tais declarações devem, obrigatoriamente, possuir reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital via GOV.BR.
- **10.2** A qualquer momento do processo ou durante todo o ano letivo, o/a Assistente Social designado/a pela Unidade Escolar poderá realizar visitas domiciliares, sem aviso prévio, para verificar a veracidade das informações prestadas pela família.
- **10.3** Fica estabelecido que a data final para a entrega dos documentos é o marco temporal para a análise socioeconômica. Alterações na renda ou na composição familiar ocorridas após essa data não serão consideradas, exceto em casos omissos que serão deliberados pelo/a Assistente Social.
- **10.4** O processo de renovação da Bolsa de Estudos será conduzido com imparcialidade, isenção de interesses pessoais e privilégios. A análise basear-se-á estritamente na documentação apresentada pelo responsável legal e nos critérios definidos pela legislação vigente.
- **10.5** A ABE reserva-se o direito de alterar as disposições deste Edital por motivos de força maior ou relevância superveniente. Eventuais aditivos efetivados anteriormente permanecerão válidos, desde que não conflitem com as novas alterações.
- 10.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo, cujas decisões deverão estar em conformidade com as normativas da mantenedora e com as regras aqui dispostas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Marau - RS, 24 de setembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - A B E Entidade Filantrópica Utilidade Pública Federal Decreto nº 86.431 de 02/10/81 CNPJ/MF 00.045.690/0001-03 Fone: (54)3342-2246 Caixa Postal, 39 Rua José Posser, 275 99150-000 Marau/RS

Ernani Luís Wester
Diretor-Presidente de ABE